CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 395/2025

Desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar alienação e doação de bens imóveis, nos termos dos artigos 34 a 36 e 42 a 43 da Lei nº 3.293, de 23 de setembro de 1983, e dos artigos 10 e 12 da Lei Orgânica do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam considerados desafetados os imóveis identificados nos Anexos I e II desta Lei, descritos como D001, D002, D003, D004, D005, D006 e D007, bem como fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, a promover suas respectivas alienações ou promover sua utilização para fins de integralização de capital em Fundo de Investimento Imobiliário.

Parágrafo único. O preço mínimo do imóvel público será fixado com base no valor de mercado, estabelecido em avaliação específica, observadas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º A alienação de imóveis do município de Salvador, bem como aqueles integrantes do patrimônio dos Órgãos e Entidades da sua Administração Direta e Indireta, será realizada mediante concorrência, observadas as demais disposições da Lei Federal que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange as seguintes condições:

I - os editais de licitação poderão assegurar direito de preferência àqueles que, na data da publicação desta Lei, já possuíam, de boa-fé, os imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, na forma do regulamento;

II - as atividades a serem implementadas nas áreas dispostas nos Anexos I e II desta Lei deverão obedecer a destinação específica prevista no edital de concorrência, tendo como fundamento normas próprias de uso e ocupação do solo, previstas na Lei Municipal nº 9.148, de 8 de setembro de 2016;

III - o licitante cuja proposta seja a vencedora pagará, imediatamente após o encerramento do certame, o sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital, sob pena de perder o valor correspondente ao sinal;

IV - as demais condições e situações serão previstas em edital.

§ 1º Na hipótese de licitação deserta ou fracassada, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá realizar segunda licitação com desconto de até 30% (trinta por cento) sobre o valor licitado.

§ 2ª Na hipótese de licitação deserta ou fracassada por 02 (duas) vezes consecutivas, os imóveis serão disponibilizados automaticamente para venda direta, aplicado o desconto de até 30% (trinta por cento) sobre o valor licitado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação do imóvel descrito como D006, identificado no Anexo I desta Lei, ao Instituto Baiano de Desenvolvimento da Infância e Família - IBDIF, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.098.327/0001-65, para a construção, no prazo de 02 (dois) anos, de um Centro Comunitário para o desenvolvimento social e humano de comunidades na região do Bairro da Paz e adjacências, através do fornecimento dos serviços de educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Se ocorrer desvio de finalidade ou no prazo estabelecido não advier a realização das obras necessárias para o atendimento da finalidade prevista neste artigo, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município de Salvador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de outubro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral

ANEXO I					
RELAÇÃO DE IMÓVEIS					
ITEM	**ID**	**ÁREA (m²)**	**LOCALIZAÇÃO**	**ENDEREÇO**	**DESCRIÇÃO**
1	D001	1.667,76	COMÉRCIO	4391 - Rua da Conceição	USO E GOZO COMUM DO POVO
2	D002	9.885,98	BOCA DO RIO	11401 - Avenida Octávio Mangabeira	DOMINICAL
3	D003	1.986,11	BOA VIAGEM	9610 - Avenida Luiz Tarquínio	DOMINICAL
4	D004	891,57	BOA VIAGEM	9610 - Avenida Luiz Tarquínio	DOMINICAL
5	D005	141,68	BARRA	15458 - Avenida Oceânica	DOMINICAL
6	D006	6.359,74	BAIRRO DA PAZ	149098 - 2ª Travessa Paripiranga	DOMINICAL